



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Registro: 2025.0000382231**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

**Apelação Cível      Processo nº 1036602-30.2024.8.26.0002**

**Relator(a): OLAVO SÁ**

**Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma I (Direito Privado 2)**

**VOTO 2777**

**AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO – Apelante que manifestou interesse em desistir do recurso interposto – Homologada a desistência, com base no artigo 998, do Código de Processo Civil, resta prejudicada a análise das razões recursais – RECURSO NÃO CONHECIDO.**

Vistos.

Trata-se de ação revisional de contrato de financiamento, ajuizada por IZAÍAS CARLOS DA SILVA, em face de BANCO RCI BRASIL S.A, julgada a r. sentença de fls. 187/192, nos seguintes termos: *“Posto isto, e por tudo mais que dos autos consta, na forma do artigo 487, I, CPC, julgo IMPROCEDENTE o presente pedido e condeno a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa devidamente corrigido. Na hipótese de interposição de recurso de apelação, por não haver mais juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo "a quo" (art. 1.010, CPC), sem nova conclusão, intime-se a parte contrária, caso possua advogado, para oferecer resposta, no prazo de 15 dias. Em havendo recurso adesivo, também deve ser intimada a parte contrária para oferecer contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Superior Instância, para apreciação do recurso de apelação. Certificado o trânsito em julgado e nada vindo em dez dias, arquivem-se. P. I. C.”*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Em sua peça recursal, a parte autora pugna pela reforma da sentença e a procedência da ação, fls. 199/210.

Contrarrazões apresentadas às fls. 214/217.

Recurso tempestivo. Ausente o recolhimento do preparo, ante o pedido de justiça gratuita.

O pedido de justiça gratuita foi indeferido pelo juízo a quo, fls. 86/88, sendo a parte autora intimada a pagar em dobro o valor do preparo (fls. 221/222).

Sobreveio pedido de desistência (fls. 225/226).

**É o relatório.**

Conforme regra estabelecida pelo artigo 998 do Código de Processo Civil, o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem anuência do recorrido, desistir do recurso.

Nesse contexto, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** manifestada às fls. 225/226, com base no artigo 998, do Código de Processo Civil, restando, assim, prejudicada a análise das razões recursais.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do presente recurso de apelação.

Certificado o trânsito em julgado e feitas as anotações e intimações de praxe, remetam-se os autos à origem, com as homenagens de estilo.

São Paulo, 21 de abril de 2025.

**OLAVO SÁ**  
**Relator**